

LA DE MÃO DE OBRA P/ TRABALHO EM CAFÉ NA BASE TERRITORIAL DO SINDIO

VIGÊNCIA: 01/06/2025 A 31/05/2026			
TEM	DISCRIMINAÇÃO		PREÇO
1	Descarga p/ emblocamento-veículos até 300 sacos		0,364409
2	Descarga p/ emblocamento-veículos além de 300 sacos		0,453542
3	Descarga baixa p/ formação de veículos até 300 sacos		0,348969
4	Descarga baixa p/ formação de veículos além de 300 sacos		0,364409
5	Carga de emblocamento - mecanizada		0,364409
6	Carga de emblocamento -manual		0,462573
7	Carga baixa - mecanizada		0,294999
8	Carga baixa - manual		0,419838
9	Mudança interna -20 para 20		0,462538
10	Mudança Interna - de 20 para 10 e vice versa		0,433307
11	Mudança Interna - de 10 para 10		0,276353
12	Despejo de 20 à máquina		0,414144
13	Despejo de 10 à máquina		0,384616
14	Despejo direto à máquina , veículo até 300 sacos		0,344989
15	Despejo direto à máquina, de veículo além de 300 sacos		0,414144
16	Saída da máquina para emblocamento (quilo alto) mecanizado		0,454029
17	Saída da máquina de 10 de alto		0,346308
18	Saída da máquina direto ao veículo		0,344989
19	Ajudante de Caminhão		0,098162
20	Gimba		0,148408
21	Remoção Simples (arrasto) a partir de 70 cms		0,078218
22	Viração Simples		0,276352
23	Viração e Costura		0,306398
24	Viração completa, com acerto de peso e costura manual		0,729861
25	Costura manual (ponteação)		0,039886
26	Derrame e apanha		0,503496
27	Distância:	De 20 a 30 metros	0,050764
		De 20 a 40 metros	0,137531
		De 20 a 50 metros	0,177933
		De 20 a 60 metros	0,247604
28	SOLEIRA DE PORTA COM DEGRAU		0,098162
	Porta com degrau ou soleira de altura superior a 15 cms ou com n.º superior a 2 (dois), desde que estes não ultrapassem a 15 cms.		
	NOTA: Para evitar incidência deste item, será aplicada a movimentação de dalas ou bem como o empregado de um degrau ou soleira, até 15 cms., mais uma rampa nos seus limites regulares.		
	PASSAGEM DE PRANCHA E/OU RAMPA		
	De mais de 6,6% de elevação e mais de 40 cms. De altura em subida ou descida.		

29	NOTA: As rampas isentas de pagamento deverão apresentar para o máximo de 40 cms., altura e 6(seis) metros de extensão. EXEMPLO: 40 cms de altura, 6 metros de extensão. 30 cms de altura, 4,5 metros de extensão. 20 cms de altura, 3 metros de extensão e assim proporcionalmente.	0,098162
30	<u>PASSAGEM POR CIMA DE BLOCO AO TODO</u> Quando se fizer a passagem de um bloco ao todo.	0,078218
31	<u>PASSAGEM POR AREA DESCOBERTA</u> Não se considerando uma área lateral de 2 metros de cada armazém urbano, respeita-se municipais.	0,098161
32	<u>PASSAGEM DE RUA OU TRAVESSA DE RUA</u> Desde que seja via pública oficial.	0,060218
33	<u>MUDANÇA DE ESCADA</u> Quando não for para serviço próprio e para verificação de peso empilhado alto: Passando por CORTA FOGO	2,149181 4,309418
34	<u>VERIFICAÇÃO DE PESO NO ARMAZEM</u> A-Verificação simples. B-Voltando ao lote, estando incluídos nesta taxa os serviços que se fizerem necessários	0,453979 1,322010
35	<u>SERVIÇOS DE MALAS COM 25 SACOS VAZIOS</u> Paga-se o serviço executado na mesma base da movimentação de sacos com café, porém 1/4 (UM QUARTO) de seu preço devido ser aproximadamente a 1/4 (UM QUARTO) de FACULTATIVO: a critério da administração da empresa.	
36	<u>SERVIÇOS DE MALAS COM 50 SACOS VAZIOS</u> Critério idêntico ao item anterior, sendo seu preço metade dos serviços de café. FACULTATIVO: a critério da administração da empresa.	
37	<u>SERVIÇOS DE FARDOS COM 500 SACOS VAZIOS-MANUAL</u> a 1 de alto. a 2 de alto. a 3 de alto.. a 4 dealto. OBSERVAÇÃO: ajudante de caminhão paga-se mesma proporção. FACULTATIVO: a critério da administração da empresa.	0,848485 1,706445 2,445734 3,313513
38	<u>SERVIÇOS MECANIZADOS</u> Em todo o serviço que houve participação de máquina, haverá desconto proporcional ao preço de esforço físico poupando na base de 10%, o não desconto, ficará a critério da empresa.	
39	<u>LASTRO</u> O lastro dos blocos será formado a critério da administração da empresa, atendendo aos principais problemas. 1º -Segurança do próprio bloco, evitando-se posteriormente ter que reemblocá-lo, decorrente de falta de base ou mal feito. 2º-ESPAÇO- Aproveitamento máximo de espaço	
40	<u>ALTURA</u> A fim de sanar problemas de espaço nos armazéns gerais fica estabelecido que	

40	os cafés poderão ser empilhados além de 20 fiadas de altura, sofrendo esse serviço uma taxa de 50% nas sacas empilhadas manualmente, além das fiadas de alto.	
41	<u>BLOCO CAÍDO</u>	
	Quando houver rompimento de um bloco devido ao seu mal feito, deverão os trabalhadores avulsos do SINDICATO ou os trabalhadores efetivos da empresa, reemblocá-los sem pagamento algum, salvo razões estranhas a responsabilidade dos trabalhadores contribuído para o seu rompimento. Perdurará essa condição até 48 horas após a conclusão do seu feitio, a partir de quando o armazenador o considerará como perfeito, correndo por sua conta imprevistos futuros.	
42	<u>CAMARA DE EXPURGO</u>	
	Serviços executados dentro da câmara de expurgo, quando da retirada somente, de 50%	
43	<u>CHUVA</u>	
	Serviços executados expostos à chuva , acréscimo de 35%.	
44	<u>TRABALHADOR CELETISTA</u>	
	<u>A 1) DIARIA DO ENSACADOR</u>	
	Será assegurada a todo trabalhador celetista ou avulso, uma garantia mínima sem encargos, quando sua produção, não alcançar o seu valor	101,354203
	<u>A 2) DIARIA DO DIARISTA</u>	
	Turno de 08 Horas: Diaria minima	101,354203
45	b- Quando requisitado conferente e operador de máquina em geral a sua remuneração sem encargos.	123,204308
	<u>SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS</u>	
	Será assegurada uma garantia para cada trabalhador convocado:	
	<u>Das 17:00 às 19:00 hs. (duas horas extraordinárias).</u>	27,908064
	Das 19:00 às 22:00 hs. (não em continuação, três horas extraordinárias ..	41,851931
46	Das 17:00 às 22:00 hs. (em continuação, cinco horas extrardináriasduas.....	111,623541
	No caso de sua produção naqueles horários não atingir os níveis mínimos aqui	
	<u>OBSERVAÇÕES:</u> Para o talha do serviço, desde que não exceda a 30 minutos , o terno que estiver executando o mesmo, que seja Efetivo ou Avulso, ficará com a obrigação de terminar o serviço, percebendo o extraordinário correspondente, de acordo com a tabela de serviços extraordinário em vigor, sem direito às garantias mínimas do presente item. A administração da empresa compete estipular o número de trabalhadores necessários.	
46	<u>PRANCHETAS</u>	
	Colocar ou retirar pranchetas para elevação de caminhão. FACULTATIVO: a critério da administração da empresa	0,995594
47	<u>PISO</u>	
	De acordo com a circular n.º 33/65 - DAG, distribuída pela Associação Comercial de Santos, de 22/07/65, que estipulou naquela época o preço de R\$ 0,05.	0,067859
48	<u>SERVIÇOS REALIZADOS NOS DIAS ÚTEIS</u>	
	Das 17:00 às 19:00 às 22:00 horas não em continuação.	
49	<u>SERVIÇOS REALIZADOS NOS DIAS ÚTEIS</u>	
	Das 11:00 às 13:00 e das 19:00 às 22:00 horas em continuação.	

50	SERVIÇOS REALIZADOS NOS DIAS ÚTEIS	
	Após às 22:00 hs. Até às 05:00 hs do dia imediato.	
51	Serviços realizados que se prolongarem além das 24:00 hs caindo esse prolongamento num Domingo.	
52	Serviços que se prolongarem além das 24:00 hs, caindo esse prolongamento em feriados dias santificados.	
53	Nos serviços que prolonguem além das 24:00 horas haverá um intervalo de uma hora entre às 22:00 e 23:00, para refeição e descanso.	
54	A fim de prevenir acidentes de trabalho , os empregados manterão nos seus armazéns escadas próprias que facilitem ao trabalhador a subida nos blocos empilhados altos.	
55	Serviços realizados nos feriados nacionais e dias santificados de guarda (reconhecidos pelo Departamento do Trabalho), nas horas de refeições das 17:00 às 22:00 hs. 200%	
56	Serviços realizados nos feriados nacionais e dias santificados de guarda (Reconhecidos pelo Departamento do Trabalho), nos horários normal.	
57	Serviços realizados aos domingos no horário normal.	
58	Serviços realizados aos domingos nas horas de refeições e das 17:00 às 22hs.	
59	Serviços executados aos sábados nos seguintes horários:	
	Das 13:00 às 17:00 hs..	
	Das 17:00 às 19:00 hs não continuação.	
	Das 17:00 às 19:00 hs em continuação.	
	Das 19:00 às 22:00 hs não continuação.	
	Das 19:00 às 22:00 hs em continuação.	

OBSERVAÇÃO-1

Os serviços referentes aos itens n°s 23, 24, 25 , 37 e 46 constantes da presente tabela, poderão ser realizados pelos empregados das companhias de armazéns gerais, ou ainda pelo próprio terno , ou ainda pelo próprio terno, a critério da administração das companhias de ARMAZÉNS GERAIS.

Os itens principais da presente tabela, somam os percentuais incidentes das demais taxas auxiliares, estando, portanto reunidos na principal:

PREÇOS E ITENS.

Todas as dúvidas levantadas sobre a interpretação e aplicação da presente Tabela, serão submetidas à decisão de uma Comissão Paritaria composta por seis membros, sendo três representantes do SINDICATO DOS ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO e três representantes do SINDICATO NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E DOS ARRUMADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO.

Os problemas concernentes às condições de trabalho que digam respeito a insalubridade, higiene e segurança do trabalho somente serão dirimidos pelo órgão competente MINISTÉRIO DO TRABALHO, ou outra entidade oficial com prerrogativas para legislar sobre a matéria.

OBSERVAÇÕES-2

a-Nas descargas de veículos tipo furgão ou baú, será pago ao trabalhador uma taxa de mudança 10 x 10 prevista no item 11 para os cafés descarregados após a 3ª fiada da arrumação dos referidos veículos.

b-Nas formações altas em que são levantados diversos blocos sucessivos por corrida, serão pagos ao trabalhador uma taxa de mudança de 10 x 10, previsto no item 11 da referida tabela.

c-Em todos os despejos de café à máquina (rebenefício, sururuca, peneira, ventilação, catação e etc.), estando esse café alto ou baixo, independente da quantidade a ser despejada, será pago ao trabalhador uma taxa de 50% (cinquenta por cento), sobre serviços executados, desde que sejam mais de (1) um lote, existindo cafés a serem despejados com parte formada e parte não formada, a taxa de 50% (cinquenta por cento) prevista acima incidirá sobre o total de sacos não formados nos serviços alto item 12 ou baixo item 13, conforme o caso.

d-Todos os serviços com uso da escada, previsto nos itens 1,2,5,7,8,10 e 16, serão acrescidos de mais 50% (cinquenta por cento) calculados sobre o item correspondente.

